

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS</b> <b>CNPJ:</b> 83.009.894/0001-08 <b>Telefone:</b> (49) 3443-0281 <b>Endereço:</b> RUA GETULIO VARGAS, 750 - CENTRO <b>CEP:</b> 89835-000 - São Domingos	<b>Concorrência</b> <b>4/2023</b>
	<b>Número Processo:</b> 79/2023 <b>Data do Processo:</b> 25/10/2023

#### OBJETO DO PROCESSO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.

### ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 74/2023

Reuniram-se no dia 27/11/2023, as 08:41 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto N° 1302/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório N° 79/2023 na modalidade de Concorrência. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

#### PARECER DA COMISSÃO

Aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, deu-se continuidade a sessão na qual foi suspensa, no dia vinte sete de novembro a pedido da comissão de licitação, para analisar melhor a documentação das três empresas participantes no certame DAVID RAIMUNDO GHIDOLIN, CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA e AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, neste meio tempo foi solicitado ao setor jurídico um parecer, se teria algum impedimento por alguma das participantes no citado item 3.2.6, no entanto, o entendimento jurídico se deu favorável a habilitação para as três empresas e a comissão também entendeu que todas se enquadram e apresentaram toda documentação exigida no edital, mesmo porque o edital não é claro quanto a qual tipo de empresa, seria adequada a este certame, e outro sim, não tem cadastrado na Receita Federal - JUCESC, de uma atividade exatamente igual ao objeto do certame, sendo assim não podemos impedir o caráter competitivo das empresas interessadas, desta forma estão todas habilitadas. Assim se deu seguimento com a abertura dos envelopes das propostas onde a empresa DAVID RAIMUNDO GHIDOLIN apresentou a proposta de R\$ a empresa CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA apresentou a proposta de R\$ 2.100,00 e a empresa AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA apresentou a proposta de R\$ 3.380,00 sendo que a proposta de maior oferta foi da empresa DAVID RAIMUNDO GHIDOLIN com R\$ 3.700,00( três mil e setecentos reais). O representante da empresa CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA, apresentou manifestação de interpor recurso, com as razões do fato da comissão de licitação, ter suspenso a sessão pra deligência pelo prazo de dois dias. Com base no princípio da celeridade processual, e como a recorrente apresentou suas razões em ata, passou para análise das razões recursais, ato pelo qual, foi solicitado apoio do setor jurídico, o qual se fez presente nesta sessão, neste ato, foi explicado o motivo da suspensão anteriormente realizada pela Comissão da Licitação, que este ato, foi com respeito o princípio da legalidade, e ainda, foi efetuado a leitura do artigo 43, 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 em sessão. Cumpre destacar, de que fato de Comissão de Licitação, ter suspenso a sessão anterior, foi para dirimir dúvidas, quanto a exigência do edital, mais precisamente ao item 3.2.6, isso relacionado ao objeto social das licitantes cadastradas, e para isso, foi direcionada a dúvida ao setor jurídico, que aportou aos autos, parecer jurídico identificado pelo nº 177/23, onde opinou pela não desclassificação das empresas, em relação aos objetos. Assim, o ato de suspensão, foi tão somente, de promoção de diligência destinada a esclarece a instrução do processo licitatório, por essas razões, e com base no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação, entendeu por receber o recurso, e negar o provimento. Sem mais encerra-se a presente ata.

#### **Participante: DAVID RAIMUNDO GHIDOLIN 95092048972**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Terreno com área superficial de 28.868,00m2 (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), matrícula imobiliária 8.417 do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos, denominado PRAINHA CAMPING, situado na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, SN, interior do Município de São Domingos, SC, com as seguintes benfeitorias: áreas de camping, portal de acesso, quadra de vôlei, campo de futebol suíço, parque de diversões infantil prédio do restaurante,	1,000	UND	DAVID	3.700,0000	3.700,00

vestiários, caixas d'água, banheiros, palco show, 10 (dez) quiosques, 6 (seis) chalés e 3 (três) churrasqueiras cobertas. - Terreno com área superficial de 28.868,00m<sup>2</sup> (Vinte e oito mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), matrícula imobiliária 8.417 do Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos, denominado PRAINHA CAMPING, situado na Linha Nossa Senhora dos Navegantes, SN, interior do Município de São Domingos, SC.

Total do Participante: 3.700,00

Total Geral: 3.700,00

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

**São Domingos, 27/11/2023**

PAULO JUNG

PRESIDENTE

---

TANIA APARECIDA BUSATO

MEMBRO

---

JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS

MEMBRO

---

OFELIA CRISTINA JUNG

MEMBRO

---

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

AM TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

MAURICIO DE JESUS

---

CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA LTDA

CRISTIAN CARMINATTO

---

DAVID RAIMUNDO GHIDOLIN 95092048972

DAVID RAIMUNDO GHIDOLIN

---